

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE ERNESTINA

2ª ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1 – A Associação dos Universitários de Ernestina, fundada em 19 de março de 1988, e sendo constituída pelos universitários e pré-universitários de Ernestina reger-se-a pelos presentes estatutos.

ART. 2 – A ASUNER, tem sua sede e foro na cidade de Ernestina e duração por tempo indeterminado.

ART. 3 – O exercício social e financeiro tem inicio em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ART. 4 - São fins fundamentais da ASUNER:

- a) Promover o entrosamento entre os universitários e pré-universitários;
- b) Servir como elo de ligação, para solução de assuntos de interesse dos associados, entre esses.
- c) Realizar o transporte de seus associados da cidade de Ernestina para a cidade de Passo Fundo.

ART. 5 – Não ter fins lucrativos, todos os valores recebidos sob qualquer forma de aquisição serão revertidos em favor da associação no intuito de garantir suas finalidades básicas.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

ART. 6 – Serão considerados sócios da ASUNER, todo o universitário e pré-universitário residente em Ernestina ou seus distritos, que manifestarem sua intenção mediante assinatura de contrato de admissão de sócio.

ART.7 – Considerar-se-a sócios fundadores os que assinarem a ata de fundação da entidade.

ART. 8 – Serão considerados sócios efetivos todo aquele que manifestar seu interesse e satisfazer as condições estabelecidas neste estatuto.

ART.9 – Perdera a condição de sócio a pessoa que por qualquer motivo tenha desistido da universidade ou manifestar o interesse em sua retirada.

ART. 10 – São direitos dos sócios:

- a) Usufruir dos serviços e lazer oferecidos pela entidade;
- b) Votar ou ser votado para cargo de diretoria desde que já seja universitário.
- c) Requerer a realização de assembleia geral e comparecer as reuniões.

ART. 11 – São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo bom nome de entidade, mantendo exemplar comportamento em suas promoções;
- b) Estimular as realizações das metas da entidade;
- c) Pagar as contribuições estipuladas pela diretoria para a manutenção e promoções da entidade;

CAPITULO III

DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original do Fé.

Ernestina-RS 16 / 04 / 19

PATRICIA WERNER.

Patricia Werner  
Assessora Administrativa  
Portaria nº 128/2017

ART. 12 – A entidade será representada, em juízo ou fora dela pelo (a) presidente (a) eleito (a) e, nas relações de ordem financeira, por ele (a) e pelo (a) tesoureiro (a).  
ART. 13 – A entidade será representada perante a direção da universidade e perante a comunidade pelo presidente e vice-presidente.

#### CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 14 – A entidade será administrada e gerida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e
- c) Diretoria.

#### CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15 – A assembleia geral é o órgão soberano de deliberação da entidade e delibera pela maioria de votos sobre os assuntos de interesse social, constante na ordem do dia.

1. As assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias;
2. Serão ordinárias as Assembleias Gerais em que se tornar contas do relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Serão extraordinárias as convocadas nos termos do presente estatuto.

ART. 16 – A Assembleia geral ordinária para eleição do conselho fiscal, que será realizada em dezembro de cada ano.

#### CAPITULO VI DA DIRETORIA

ART. 17 – A diretoria é o órgão executivo da entidade, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um (1) ano, compões –se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário (a)
- d) 2º Secretário (a)
- e) 1º Tesoureiro (a)
- f) 2º Tesoureiro (a) e
- g) Conselho Fiscal

ART. 18 – Compete a diretoria, coletivamente, promover o cumprimento dos fins da entidade, admitir associados, fixar valores de contribuição dos mesmos.

ART. 19 – Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores, outorgando-lhes poderes especiais;
- b) Convocar e presidir reuniões de diretoria, com voto de desempate;
- c) Expedir ordens e tomar medidas indispensáveis ao cumprimento dos fins da entidade;
- d) Organizar relatórios aos associados;

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original do Fé.

Ernestina-RS 16/04/19

PATRICIA WERNER

Patricia Werner  
Assessora Administrativa  
Portaria nº 128/2017

- e) Autorizar em conjunto com o tesoureiro, o pagamento das despesas e das contas sociais;
- f) Despachar expediente e assinar com o secretário, as atas de reuniões de diretoria;
- g) Decidir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, disso dando conhecimento imediato a diretoria e ao conselho deliberativo, quando se tratar de assuntos que comprometam a entidade.

ART. 20 – Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos e cooperar com ele no bom desempenho das funções que lhe foram atribuídas.

ART. 21 – Compete ao 1º Secretário (a) atender ao expediente em geral, firmar correspondência e dirigir a secretaria, assinar com o presidente as atas de reuniões da diretoria e, bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos à entidade.

Único - O (A) 1º secretário (a) será substituído em seus impedimentos pelo (a) 2º secretário (a) ao qual, além dessa atribuição, incumbe a comparecer as reuniões de diretoria.

ART. 22 – Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação e aplicação dos dinheiros da entidade;
- b) Assinar com o presidente, cheques, atas e contratos e demais documentos que obriguem a entidade.

Único – O (a) 1º tesoureiro (a) será substituído, em seus impedimentos pelo (a) 2º tesoureiro (a) e este terá ale dessa atribuição, a de participar e comparecer as reuniões de diretoria.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 23 – O Conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos, eleitos anualmente e pela Assembleia Geral.

ART. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, livros e registros da entidade, emitindo parecer que será anexado ao relatório da diretoria;
- b) Dar pareceres acerca de assuntos pertinentes as finanças da entidade.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25 – Os Associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 26 – A entidade somente poderá ser dissolvida por deliberação de pelo menos três quartas partes de seus associados reunidos em Assembleia Geral que resolvera também sobre o destino do patrimônio.

ART. 27 – Os casos omissos o presente estatuto serão resolvidos pelo conselho deliberativo.

ART. 28 – Estes estatutos, aprovados em reunião especialmente convocada para finalidade, entram em vigor na data de sua aprovação só podendo ser alterados pela Assembleia Geral mediante convocação impressa para finalidade.

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original do Fé.

Ernestina-RS 16/04/19

PATRICIA WERNER

Patricia Werner  
Assessora Administrativa  
Portaria nº 128/2017